

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 979/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 23 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta Ofício nº 488/2025**

Senhor Vereador,

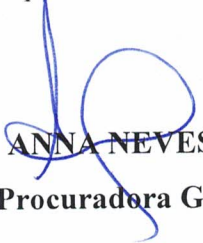
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita pelo Ilmo. Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, Sr. Bruno Silva Campos, referente a solicitação do vereador

Luciano

Gouveia

Filgueiras

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Recebido 25/09/2025

NOME:


Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.

Ituiutaba, 01 de setembro de 2025.

Ofício nº 488/2025 – SEMTTRAM

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luciano Gouveia Filgueiras
Vereador – Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 125/2025 – Item 1

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 125/2025, aprovado em Sessão Plenária desta Casa Legislativa, especificamente quanto ao **Item 1**, informamos que **existe atualmente engenheiro de tráfego vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.**

Esclarecemos ainda que foi celebrado **contrato em 04 de junho de 2025**, o qual encontra-se vigente, garantindo o suporte técnico necessário às atividades de engenharia de tráfego desta Pasta.

Curso 3648760 - Engenharia de tráfego – Sebastião Alves da Silva
Matrícula: 3648760 - Pós-Graduação
Início: 19/03/2025 - Fim: 17/09/2025

Colocamo-nos à disposição para encaminhar cópia do referido contrato, caso seja de interesse desta Casa.

Atenciosamente,

Bruno Silva Campos
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade de Ituiutaba



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6461/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2025

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.407/2022, e representada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Jéssica Dalana Faria de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **SEBASTIAO ALVES DA SILVA SINALTRANS**, CNPJ: 23.590.652/0001-29, com sede a Av. Dezanove, 292, Centro, Ituiutaba/MG, Cep: 38.300-124 neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SEBASTIAO ALVES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 4XXX945 SSP MG, inscrito no CPF nº XXX.005.706.-XX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.537 de 29 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços para futuras e eventuais implantações e manutenção preventiva e corretiva de sinalização semafórica, nos semáforos já instalados e em operação no município de Ituiutaba-MG, bem como os que vierem a ser instalados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
01	Contratação de serviços para futuras e eventuais implantações e manutenção preventiva e corretiva de sinalização semafórica, nos semáforos já instalados e em operação no município de Ituiutaba-MG, bem como os que vierem a ser instalados	PRÓPRIA	SV	12	R\$ 7.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura contratual e prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

01.14.00 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

01.14.01 – Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade

26.452.0028.2.587 – Manutenção do Trânsito Urbano e Transporte

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

1.752.000.0000 – Multas de Trânsito – Recurso Financeiro Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste pela Fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBARA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Av. 17, 1.004, Centro, Itumbara-MG, CEP: 35.300-132
fotocao@itumbara.mg.gov.br www.itumbara.mg.gov.br

(31)2271-8182; 3271-8183

5.5 - Previamente à data do pagamento, a CONTRATANTE juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, Certidão junto INSS, FGTS, Estadual e Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
5.6 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias, são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
5.7 - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
5.7.1 Tendo em vista que não se aplica ao objeto licitado a modalidade de pagamento antecipado, tampouco será realizado pagamento mediante cartão de crédito, tem-se por afastada a disposição constante no Art. 40, I da Lei 14.133/2021 que determina que sejam adotadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, após esse interregno, o contrato será reajustado mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/21.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.
a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima à realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a data de realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje, apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não será exigida garantia do contrato, visto que, poderá implicar em restrição à competitividade e dificuldade na obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

9. CLAUSULA NONA - PRAZO DA ENTREGA, ENTREGA, E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 O objeto será executado de forma parcelada, conforme demandas das Unidades solicitantes, conforme quantidades e especificações constadas neste instrumento.

Do prazo de entrega:

a) O prazo máximo para fornecimento do objeto no Termo de Referência deverá ser de até 30 (trinta) dias, mediante o recebimento da nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.
b) Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal.
c) Caso ocorra atraso na entrega dos itens, o fornecedor deverá comunicar o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Trânsito, o mais breve possível, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
d) Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com taxas.
e) Os produtos deverão ter aprovação pelo órgão solicitante antes de serem contacionados, exceto aqueles que foram modelo padrão a serem utilizados pelo Município. Os produtos em desacordo com as especificações, com falhas de impressão, rasuras, manchas, bordos ou falhas de qualquer espécie poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após a conferência dos mesmos, tendo que ser substituídos em até 10 (dez) dias, sem ônus a este Município.
f) A contratante reserva-se o direito de impugnar materiais entregue, se esse não estiverem de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

O local de entrega do objeto será:

a) Conforme o disposto no Termo de Referência anexo.
b) As empresas detentoras deverão seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, bem como a especificação dos serviços adquiridos constante no Termo de Referência.
c) Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, executar os serviços constantes do objeto no local indicado por servidor da secretaria, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes



Das condições de entrega.

- a) Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.
- b) O número do Empenho e Autorização de Fornecimento deverá vir indicado em cada Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou Nota Fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o Empenho e Autorização de Fornecimento.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota fiscal, com a consequente aceitação dos materiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Contratante será exercida por profissionais designados para tal finalidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, inciso II alínea (b), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Decreto nº 11.367, de 17 de janeiro de 2025

Gestor de Contrato: Énio Carlos Carvalho Costa - Matrícula: 1114

Fiscal de Contrato: Cello Nunes da Costa - Matrícula: 14249

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

A contratante reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais verificando minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3 Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

11.2.4 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.

11.2.5 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6 Entregar o objeto do contrato ou ordem de fornecimento sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete;

11.2.7 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros;



11.2.8 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dez anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.9 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

11.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) cometer-se de modo intencional ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas às infrações administrativas acima descritas:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei);
- IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

2 - moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

13.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3 A lentidão no seu cumprimento;

13.1.4 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

13.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório; devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.2. É VEDADO À CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.2. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-132

1402227545221227-95 683
www.ituiutaba.mg.gov.br
130920250001-29

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO.

17.2. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.2. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências previstas no art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO.

19.2. É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ituiutaba/MG, 30 de fevereiro de 2025.

Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula 9897

Testemunhas:

Jessica Dairane Faria de Souza
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

SEBASTIAO ALVES DA SILVA SINALTRANS,
CNPJ: 23.590.652/0001-29
Contratado

Adriano Bellocchio Camargos Gouveia
Matrícula 1483



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6461/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA: SINALTRANS
RAZÃO SOCIAL: SEBASTIAO ALVES DA SILVA SINALTRANS
CNPJ: 23.590.652/0001-29 INSC. EST.: 002653771-00-49
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()
ENDEREÇO: AVENIDA DEZENOVE, 292 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA/MG CEP: 38.300-124
E-MAIL: SILVAALVESSEBASTIAO@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (35) 99685-5383 FAX:
CONTATO DA LICITANTE: SEBASTIAO ALVES DA SILVA

TELEFONE: (35) 99685-5383

BANCO DA LICITANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 000579369376-5
Nº DA AGÊNCIA: 9125

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS IMPLANTAÇÕES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, NOS SEMÁFOROS JÁ INSTALADOS E EM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, BEM COMO OS QUE VIEREM A SER INSTALADOS.	PRÓPRIA	12	SV	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 90.000,00
NOVENTA MIL REAIS						

A EMPRESA: SEBASTIAO ALVES DA SILVA SINALTRANS DECLARA QUE

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
3. PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE

Ituiutaba - MG, 04 de junho de 2025

Atenciosamente,

Sebastião Alves da
Silva 666.005.706-44

SINALTRANS

Sebastião Alves da Silva

Sócio Proprietário

RG: M4971945 SSP/MG

CPF: 666.005.706-44

silvaalvessebastiao@hotmail.com

23.590.652/0001-29

SEBASTIAO ALVES DA
SILVA SINALTRANS

RUA DEZENOVE, 292
CENTRO - CEP 38300-124
ITUIUTABA-MG



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS



A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, Lavínia Rosa Rodrigues, no uso de suas atribuições, tendo em conclusão do curso em 31 de agosto de 2024 e a colação de grau em 10 de outubro de 2024, confere o título de

Bacharel em Engenharia Elétrica a

Sebastião Alves da Silva

Brasileiro, nascido no Estado de Minas Gerais, em 26 de dezembro de 1965, portador do RG MG-4.971.945, emitido pelo outorgando-lhe o presente Diploma conforme a legislação vigente.

Ituutaba, 13 de fevereiro de 2025.

Stella Hernandez Magalhães
Stella Hernandez Magalhães
Diretora(a) de Unidade

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Lavínia Rosa Rodrigues
Reitora

conforme a Lei federal nº 9.394/1996, art 10, inciso IV,
Resolução SEE nº 5.010, de 10 de maio de 2024,
DOEMG em 11 de maio de 2024.

irado nos termos da Lei federal nº 9.394/1996, art. 48, §
trizes e Bases da Educação Nacional).

001728 Livro DRD-13 Folha 216V

012.59.001728/25

Belo Horizonte, 26/03/2025

UNIDADE ACADÊMICA ITUIUTABA

Curso Engenharia Elétrica - Bacharelado

See Nº 5070 de 30/09/2024, publicada em 01/10/2024.

Atividade

Pró-Reitor (a) de Graduação



UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, Lavínia Rosa Rodrigues, no uso de suas atribuições, tem
conclusão do curso em 31 de agosto de 2024 e a colação de grau em 10 de outubro de 2024.

conferir o título de

Bacharel em Engenharia Elétrica a

Sebastião Alves da Silva

Brasileiro, nascido no Estado de Minas Gerais, em 26 de dezembro de 1965, portador do RG MG-4.971.945, emitido
outorgando-lhe o presente Diploma conforme a legislação vigente.

Ituutaba, 13 de fevereiro de 2025.

Stella Hernandez Magalhães
Stella Hernandez Magalhães
Diretor(a) de Unidade

[Assinatura]
Diplomado

Lavínia Rosa Rodrigues
Lavínia Rosa Rodrigues
Reitora

